

Citã da sessão da Comissão para julgamento em  
faltas, em conformidade com o disposto no §  
1.º do art.º 94.º do Código das Execuções Fiscaes,  
de 23 de Agosto de 1913.

Em um dia do mês de Junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Évora e Suetania da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os señores Doutor Francisco Fialho de Macedo, Juiz das Execuções Fiscaes, Aldemir de Azevedo e Presidente da Comissão para julgamento em faltas deste Município e bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, Doutor Antonio dos Santos Leal, Juiz de Direito, Tesoureiro da referida Câmara, Moatias José Bivar, Secretário Municipal, Comiz, e Sr. Antonio Coelho, escrivão das execuções fiscaes, servindo de Secretário, foi por elle, Presidente, esclarecido o fim desta reunião, apresentando neste acto qualis relações do modelo de summae feis do Código das Execuções Fiscaes, devidamente organisadas, das quaes constam os rendimentos a julgar em faltas, por estas se tratarem de insolvência dos respectivos devedores, cuja importância total é de vinte e quatro mil seiscientos e trinta e oito escudos e vinte centavos, sendo uma respeitante a impostos de transitos e estradas, contendo duzentos e vinte e dois devedores, na importância de dois mil quatrocentos oitenta e seis escudos e setenta e sete centavos; outra respeitante a taxas de Comercio e Industria, contendo sessenta e três devedores, na importância de três mil oitocentos sessenta e sete escudos e noventa e nove centavos; outra respeitante a adicional sobre o imposto de capitais, contendo doze devedores, na importância de, desassete mil seiscientos e treze escudos e sessenta e sete centavos e outra de receitas da Comissão de Suetania, contendo quinze devedores, na importância de seiscientos e setenta e sete escudos, cujas relações foram devidamente examinadas pela referida Comissão que, por unanimidade, acordou em que as dividas delas constantes fossem julgadas em faltas, ficando, porém, reservadas os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescricão, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus representantes

1/2

sacri adquiriram. O não havendo mais nada a tratar, deu o  
Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que  
por vai ser assinada, digo, que por todos vai ser assinada, depois  
de lida em voz alta por mim, Simi Antonio Coltho, Secretário da  
Associação Firmeza, ficando de secretario, me a escrever.

Francisco Xavier Macedo

Antonio de Jan W. Can. A. P.

Mathias José Linscio

Antônio de Jesus